



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE DE COIMBRA
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

A **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**, doravante também **UC**, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, Portugal, número de pessoa coletiva 501 617 582, aqui representada por seu Vice-Reitor, Professor Doutor João Nuno Cruz Matos Calvão da Silva, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 5167/2019, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 550/2019, de 28 de junho, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, doravante também **UFS**, situada na Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", Av. Marechal Rondon s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão, Sergipe, Brasil, CEP 49100-000, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli, outorgam o seguinte Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Objeto

O presente Acordo tem como objetivo fundamental o estabelecimento de cooperação acadêmica, científica e cultural entre a **UC** e a **UFS**.

CLÁUSULA II

Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as instituições concordam em desenvolver programas conjuntos visando nomeadamente:

- a) Intercâmbio de estudantes;
- b) Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior;

- c) Participação conjunta em seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole acadêmica;
- d) Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa;
- e) Atividades de intercâmbio cultural;
- f) Participação conjunta em cursos internacionais;
- g) Outras atividades consideradas de interesse mútuo.

CLÁUSULA III

Obrigações das partes outorgantes

Ambas as instituições se comprometem a:

- a) Envidar todos os esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste acordo sejam efetuados com base no princípio da reciprocidade;
- b) Facilitar o procedimento do pedido de visto dos beneficiários dos intercâmbios, nomeadamente através da emissão de documentos comprovativos da participação no programa de intercâmbio;
- c) Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das atividades dos beneficiários dos intercâmbios;
- d) Prestar apoio aos beneficiários dos intercâmbios na procura de alojamento;
- e) Cumprir todas obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo.

CLÁUSULA IV

Coordenação

Todas as ações a desenvolver com base neste acordo serão coordenadas pelas duas instituições através das respetivas Unidades de Relações Internacionais.

Cláusula V

Encargos

1. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas académicas, quando existentes, na sua instituição de origem.
2. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante.
3. Os estudantes da UFS em mobilidade na UC têm, no entanto, de pagar as taxas de inscrição obrigatórias para todos os estudantes.

4. Em caso de desequilíbrio notório dos fluxos de mobilidade, a instituição de acolhimento reserva-se o direito de cobrar taxas aos estudantes que excederem o equilíbrio desejado.
5. Ambas as Universidades comprometem-se a envidar esforços para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das diversas atividades de cooperação.
6. A execução das atividades fica condicionada à prévia obtenção dos recursos financeiros referidos no número anterior.

CLÁUSULA VI

Celebração de Termos Aditivos

Sempre que for entendido necessário por ambas as partes, ações concretas a desenvolver no âmbito do presente acordo serão regulamentadas através de Termos Aditivos, que deverão regular, consoante os casos, os seguintes aspetos:

- a) O planeamento específico das atividades e respetiva calendarização;
- b) As obrigações específicas em que incorre cada uma das Universidades;
- c) O número de beneficiários do intercâmbio;
- d) O procedimento de seleção dos beneficiários do intercâmbio;
- e) O dever de confidencialidade;
- f) A titularidade dos direitos de propriedade intelectual;
- g) Demais encargos como taxas e outros.

Cláusula VII

Alterações supervenientes

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de anuência prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.

Cláusula VIII

Vigência

Este acordo vigorará por um período de 5 anos a partir da sua assinatura, salvo renúncia por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência de 6 meses antes do seu termo, neste caso, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso ao abrigo do presente acordo.

Cláusula IX
Foro e Litígio

Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgado pelos princípios do Direito Internacional Público. Tratando-se de obrigação a ser cumprida no Brasil, fica eleito o foro da Justiça Federal, Secção Judiciária do Estado de Sergipe. No caso de se tratar de obrigação a ser cumprida em Portugal, fica desde já eleita a Comarca de Coimbra.

Elaborado em dois exemplares, ficando uma na posse de cada uma das partes.

Coimbra, 06 de 12 de 2019

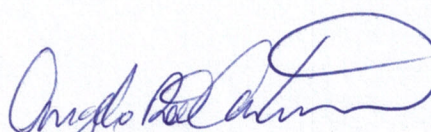
São Cristóvão, 23 de dezembro de 2019

O Vice-Reitor da UC

O Reitor da UFS



Prof. Doutor João Calvão da Silva



Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli